



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 182/2017	
Referência	Processo nº 1068999/2017	
Interessado	MAURILIO NOBREGA DE MENEZES JUNIOR – ME - INSTALTEK	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº1068999/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319^a, apreciando o processo nº1068999/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **MAURILIO NOBREGA DE MENEZES JUNIOR – ME - INSTALTEK**, com Matriz estabelecida na Rua Eng. Sérgio Rubens de Albuquerque, 140 – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.492.942/0001-04, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020-2, com atribuições iniciais fixadas na Lei 5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigo 4º § 2º limitadas as instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20170129600), e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é “Instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Conf. requerimento de empresário registrado na JUCEP em, 29/11/2014) ”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Bayeux/PB e já responde pela requerente e pela empresa PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (PRIMETEC H), CREA-PB nº 000034128-3, com horário de 12h00min as 16h00min e com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição em parte coerente com o objeto social da requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - M E (PRIMETECH), CREA -PB nº 000034128 - 3; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o disposto no art . 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. JOSÉ GUEDES FILHO, CREA-PB nº 160950020 - 2, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D’Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)